

IBATIBA - ES Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 16, de 29 de Junho de 1983. *Alterada pela Lei Municipal nº 152 de 03 de Julho de 1992.*

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS NO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido e considerado como feriados os seguintes dias pertencentes ao calendário Municipal:

I - 1º de Janeiro - CONFRATERNIZAÇÃO DOS POVOS.

II - 21 de Abril - DIA DE TIRADENTES.

III - 1º de Maio - DIA DO TRABALHADOR.

IV – 7 de Setembro – INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.

V – 7 de Outubro – NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO PADROEIRA DO MUNICÍPIO.

VI - 12 de Outubro - DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA.

VII - 2 de Novembro - FINADOS.

VIII - 7 de Novembro - DIA DO MUNICÍPIO.

IX – 15 de Novembro – PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

X – 25 de Dezembro – NATAL.

* redação dada pela Lei Municipal nº 152 de 03 de Julho de 1992.

I - 1º de Janeiro - CONFRATERNIZAÇÃO DOS POVOS.

II - 21 e Abril - DIA DE TIRADENTES.

III - 1º de Maio - DIA DO TRABALHADOR.

IV - 7 de Setembro - INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.

V - 12 de Outubro - DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA.

VI - 2 de Novembro - FINADOS.

VII - 7 de Novembro - DIA DO MUNICÍPIO.

VIII - 15 de Novembro - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

IX - 25 de Dezembro - NATAL.

Art. 2º. Serão considerados e guardados ainda feriados, as datas móveis, como Carnaval, Sexta-Feira da Paixão, e, Corpus Christ, e outros decretados pelo Governo Federal e Estadual.

* redação dada pela Lei Municipal nº 152 de 03 de Julho de 1992.

Art. 2º. Serão guardados e considerados ainda feriados, as datas móveis, Carnaval e Sexta Feira da Paixão e outros Decretados pelo Governo Federal e Governo Estadual.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 29 de Junho de 1983.

José Alcure de Oliveira Prefeito Municipal

Registro Livro nº 01 - Página nº 156